



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão**

VOTO Nº 9683/2013

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.14.000.002361/2013-72

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORA OFICIANTE: JULIANA DE AZEVEDO MORAES

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Notícia de Fato. Denúncia anônima noticiando a possível ocorrência dos crimes de prevaricação (art. 319 do CPM) ou condescendência criminosa (art. 322 do CPM) cometido por Capitão-de-Fragata da Marinha do Brasil. Revisão de arquivamento recebido como Revisão de declínio (Enunciado nº 33, 2<sup>a</sup> CCR). Comandante de navio de guerra que, em sede de sindicância administrativa, teria deixado de responsabilizar, indevidamente, oficial arrolado como réu, não tendo este sequer ido a audiência. Suposto crime cometido “*por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado*” (art. 9<sup>a</sup>, II, “a”, do CPM). Competência da Justiça Militar da União. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Militar.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, RECEBE O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO HOMOLOGAÇÃO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Remetam-se os autos diretamente ao Ministério Públco Militar, com nossas homenagens.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2013.

**José Bonifácio Borges de Andrade**  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular – 2<sup>a</sup> CCR

\DMG